

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2013

Determina que a União e os Estados recolham aos Municípios os recursos gastos por estes referentes a prestação de serviços de competência da União e dos Estados.

**Autor:** Deputado OTAVIO LEITE

**Relator:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.163, de 2013, de autoria do Deputado Otavio Leite, tem como objetivo principal garantir aos Municípios o ressarcimento pelas despesas efetuadas com infraestrutura, equipamentos, disponibilização de imóveis e recursos humanos relacionadas à prestação de serviços públicos típicos das responsabilidades constitucionais da União e dos Estados.

Na sua justificação, o autor argumenta que os Municípios brasileiros têm gasto, em média, 5,25% da respectiva receita orçamentária para assegurar a disponibilização de diversos serviços públicos à população, tais como correios e telégrafos, cadastramento de imóveis rurais, alistamento militar, etc., que, pelo sistema jurídico pátrio, deveriam ser custeados pela União e pelos Estados.

Segundo o autor, tal situação têm subtraído, de forma significativa, a respectiva capacidade administrativa e financeira desses entes federativos para arcar com os seus demais compromissos, principalmente no que tange aos Municípios com menos de dez mil habitantes, pelo que

demanda, inequivocamente, as devidas providências corretivas por parte do legislador federal.

O projeto sob exame foi encaminhado inicialmente a esta Comissão, para análise de mérito, cujo Parecer pela aprovação foi apresentado pelo Deputado Dr. Grilo, em 20 de novembro de 2013. Em face da não apreciação do projeto e da necessidade de mudança na relatoria, fez-se necessário o oferecimento de novo Parecer.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com relação ao mérito da matéria, registramos a nossa total concordância com os termos do voto apresentado pelo Relator que nos antecedeu, Deputado Dr. Grilo, em 20 de novembro de 2013, pelo que o endossamos e transcrevemos, *in verbis*, a seguir:

*“De fato, conforme o ilustre Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, afirmou recentemente nesta Casa: ‘a situação de grande parte das prefeituras brasileiras é desesperadora’. Segundo ele, isso se deve a uma série de fatores, mas, sobretudo, à concentração de recursos na esfera da União.*

*De acordo com Ziulkoski: ‘O problema maior reside na questão federativa. A concentração fiscal é muito maior hoje do era há 100 anos com o governo federal, que arrecada muito, cerca de R\$ 1,5 trilhão no ano passado, dos quais os Municípios ficaram com apenas 15,5%. Essa é a receita disponível que nós temos’, destacou, em comissão geral sobre a crise financeira nas prefeituras. ‘Apesar de concentrar boa parte dos recursos arrecadados com impostos, o governo federal acaba envolvendo onerosamente os municípios na execução de 393 programas federais em várias áreas. O governo federal tem o dinheiro na mão, cria o programa e atrai o município para participar desses programas, e aí os prefeitos acabam assumindo obrigações que não têm como sustentar. No caso específico do programa*

*Saúde da Família, que tem 32 mil equipes, o governo repassa cerca de R\$ 15 mil ao município, mas o programa custa R\$ 40 mil, sendo a diferença arcada pelas prefeituras. A conta não fecha', completou.*

*Tendo em vista esse cenário e considerando, em sintonia com o autor da proposta, o agravamento da situação com o custeio pelos Municípios de serviços como a manutenção dos postos dos correios e telégrafos, das unidades cadastradoras de imóveis rurais, das juntas de alistamento militar, entre outros, que, embora não sendo de competência dos Municípios, terminam sendo por eles supridos, para não penalizar os cidadãos com a sua indisponibilidade, entendemos que urge assegurar aos Municípios, em respeito ao pacto federativo, a compensação por todos os gastos de competência da União e dos Estados por eles efetuados."*

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.163, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado LEONARDO QUINTÃO  
Relator